



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Segunda-feira • 20 de Janeiro de 2020 • Ano X • Nº 1650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto n.º760/2020-** Determina a exoneração do servidor Clarice Carvalho Pereira e dá outras providências.
- **Resolução CME nº 001/2019-** Dispõe- sobre Normas e procedimentos para organização das Unidades letivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Santo – Bahia, que iniciará em 2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

### **DECRETO n.º760/2020**

“Determina a exoneração do servidor CLARICE CARVALHO PEREIRA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO no uso das suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica EXONERADO a servidora CLARICE CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 3778 do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 20 de janeiro de 2020.

**Edivan Fernandes de Almeida**  
Prefeito

**Resoluções**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*RESOLUÇÃO CME Nº 001/2019 Dispõe sobre Normas e procedimentos para organização das Unidades letivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Santo – Bahia, que iniciará em 2020.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Monte Santo – Bahia, que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais exercendo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, conforme atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que dispõe sobre a organização de ano letivo e, considera ainda a necessidade de orientar a organização Pedagógica das Unidades de Ensino, estabelece normas procedimentos e cronogramas para efetividade na reorganização das unidades didáticas.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96. Em seu Artigo 23, “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse de processo de aprendizagem assim o recomendar.”

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino distribuídas ao longo do ano letivo.

**CONSIDERANDO** a organização da aula está fundamentada na concepção global e ativa de percepção da realidade pelo aluno e supõe uma atitude do professor diante da classe para desenvolver o ensino e a aprendizagem, e com as três unidades letivas isto se mostrará mais evidente. Com o espaço de tempo entre uma unidade e outra o professor acolhe o interesse dos alunos e propicia que se comprometam com seu

desenvolvimento pessoal, que revisem a aprendizagem, exercitem a auto avaliação e o aperfeiçoamento constantes.

**CONSIDERANDO** que ao organizar o ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento de aprendizagem dos alunos durante o processo de ensino. É importante destacar que a carga horária e o quantitativo dos dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os alunos e muito menos para os professores que compõem a Rede Municipal de Ensino de Monte Santo – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reorganizar o tempo pedagógico das três unidades letivas que iniciará em 2020, assegurando os 200 dias letivos e 800 horas aulas.

**Parágrafo Único** – A organização em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos em nível Fundamental.

**Art. 2º** - Os Órgãos Colegiados deverão acompanhar o cumprimento das mudanças das Unidades Letivas nas Unidades Escolares.

**Art. 3º** - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da unidade Escolar.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, BA, 10 de Dezembro de 2019.

**Ismael Ricardo Cardoso do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Santo - BA